REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA.

Artigo 1º – A Diretoria da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação será eleita em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim e realizada no segundo mês do último bimestre do ano em que termina o mandato anterior, observadas as disposições do artigo 30, alínea II do Estatuto Social.

§ 1º – Exigir-se-á, até vinte (20) dias antes da eleição, inscrição prévia de candidatos aos cargos da Diretoria, podendo cada candidato inscrever-se individualmente ou como componente de chapa para, no máximo, dois (2) cargos, com a ressalva de que, se eleito, haverá opção para uma deles com a renúncia expressa do outro.

§ 2º – Permitir-se-á igualmente o registro de chapa completa com o pedido subscrito por todos os seus componentes; a votação, porém, será obrigatoriamente individual, cargo a cargo, dado que candidato inscrito por uma chapa poderá estar eventualmente inscrito por outra, ou individualmente, segundo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º).

§ 3º – O voto, contido em envelope opaco, será secreto, por meio de cédulas de papel de boa qualidade, formato e cor iguais, contendo impressos ou datilografados, ou ainda, mimeografados os cargos a serem preenchidos e, adiante de cada cargo, uma linha para o lançamento dos nomes dos candidatos que os votantes escreverão com tinta azul comum:

a) Os envelopes opacos e as cédulas deverão ficar à disposição dos votantes que os apanharão para manifestarem seus votos em cabine indevassável;
b) O voto do acadêmico corporalmente ausente da reunião deverá estar contido em envelope opaco idêntico ao utilizado na votação dos presentes e enviado à Academia em envelope maior devidamente identificado, considerando-se este último como testemunho de comparecimento no livro de presença de votações; o envelope maior de identificação só será aberto após a verificação de coincidência de votos e votantes para o procedimento da apuração.

§ 4º – Os votos dos presentes serão depositados em uma urna colocada à vista do Plenário e os votos dos corporalmente ausentes, satisfeita a primeira (1ª) condição da letra b) do parágrafo 3º, anterior, serão pelo Presidente dos trabalhos e perante todos e dentro dos envelopes de identificação, também colocados na urna e só serão retirados destes após a coincidência a que se refere ao **§3º** - letra b) in-fine.

§ 5º – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração por grupo três (3) acadêmicos constituído pelo Presidente da Mesa e dois escrutinadores convidados à hora os quais, de início, verificarão a coincidência dos números de votos e de votantes.

§ 6º – Será anulada a votação e, em consequência, renovada, se não ocorrer coincidência de votos e votantes, mantidos para as seguintes os votos dos acadêmicos corporalmente ausentes desde que não tenha havido violação do envelope de identificação. Excluídos e incinerados os envelopes violados e ou fraudados, votarão de novo os acadêmicos presentes.

§ 7º – Será anulado o voto com qualquer indício de identificação.

§ 8º – Será considerado eleito para cada cargo, o candidato mais votado ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 9º – O candidato eleito concomitantemente para dois (2) cargos (Cf. §§ 1º e 2º deste Artigo) deverá imediatamente optar por um deles, se presente; todavia, se ausente, será proclamado eleito para o cargo em que obteve maior número de votos e, na ocorrência de empate, a decisão far-se-á pelo voto de aclamação dos presentes.

§ 10º – A Ata da eleição será lavrada imediatamente e subscrita por todos os presentes à hora da proclamação dos eleitos.

Artigo 2º – A Diretoria eleita na forma do Artigo anterior será empossada na mesma Reunião, mas o seu exercício só será reconhecido a partir do dia imediato em que terminar o mandato da anterior.

§ 1º – O Relatório das Atividades da APLACE e seus anexos, após o conhecimento dos textos pela Academia, ficarão arquivados em Pasta ou Livro Próprio da Hemeroteca como documentário histórico Sodalício à disposição para consulta de quaisquer interessados, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos acadêmicos titulares.

§ 2º – Inexistindo número para início e prosseguimento dos trabalhos da reunião em que deverá ser apresentado o Relatório, lavrar-se-á um termo de comparecimento assinado pelos acadêmicos presentes de que, cumprido o dispositivo estatutário pelo Presidente, a matéria se encontra para conhecimento de interessados na Hemeroteca da Academia.

§ 3º – Impugnações, emendas ou quaisquer alterações que se pretendem oferecer ao Relatório só serão admitidas por acadêmicos titulares presentes na sua primeira apresentação e isto no prazo limite de três (3) dias desta.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES

Artigo 4º – A reunião ordinária bimestral da Academia Pirassununguense, prevista no artigo 27, será realizada em sua sede social, no 3º (terceiro) domingo do 1º (primeiro) mês, com início às 15:00 horas, independentemente de convocação, salvo no caso de mudança de dia, local ou hora.

Parte Cultural: ORDEM DO DIA E EXPLICAÇÃO PESSOAL.

§ Único – É pública a parte cultural a que se refere este artigo.

Artigo 5º – Nas reuniões ordinárias bimestrais será observada a seguinte pauta de trabalhos:
I – Verificação de presença através de assinatura no livro próprio e, anotado o "quórum" necessário, declaração de abertura da Reunião;
II – Leitura, discussão e votação da Ata da Reunião anterior, que será assinada pelos presentes à Reunião em que é votada.

PARTE ADMINISTRATIVA: EXPEDIENTE

III – Leitura do Expediente, correspondência e comunicações. Decisões de caráter Administrativo. Apresentação de requerimento, indicações, moções, propostas, sugestões, e quaisquer assuntos dependentes de debates e votações.

PARTE CULTURAL: ORDEM DO DIA E EXPLICAÇÃO PESSOAL

IV – Comunicações, livros, exposições, debates, críticas, etc., desde que consentâneos com os Estatutos.

§ Único – É pública a Parte Cultural a que se refere este artigo. (Vide Artigo 26º e seu § único dos Estatutos).

Artigo 6º – A reunião ordinária bimestral será iniciada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, com a presença de, no mínimo, cinco (5) acadêmicos titulares, mas somente haverá deliberação quando atingido o "quórum" estatutário, isto é, um quarto (1/4) dos acadêmicos titulares em pleno exercício de seus direitos e respeitadas as exceções previstas no § 2º do Artigo 24º dos Estatutos.

§ Único – Verificada a falta de número para início da reunião, lavrar-se-á um termo de comparecimento que será assinado pelos presentes, no qual constatarão também as justificações de ausência, e que será lançado no competente Livro de Atas.

Artigo 7º – A convocação de reunião extraordinária na forma do Artigo 24º, caput dos Estatutos e a do Artigo 1º caput deste Regimento Interno, deverá mencionar com clareza a razão da iniciativa.

Artigo 8º – Faltas às reuniões ordinárias em número superior ao estabelecido no Artigo 10º, item II, dos Estatutos serão justificadas se o faltoso estiver em gozo de licença solicitada por escrito ao Presidente (Artigo 23º, letra j dos Estatutos), e por este concedida.

§ Único – Será considerado como presença – computada a reunião extraordinária a que se referem o Artigo 1º caput deste Regimento e o Artigo 27º-caput do Estatutos, para os efeitos deste Artigo 8º como se fora ordinária – o voto do acadêmico corporalmente ausente referido na letra b) do § 3º e no § 4º do Artigo 1º deste Regimento.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DA DIRETORIA

Artigo 9º - As reuniões da Diretoria, obedecida a regra do Artigo 27º dos Estatutos, serão realizadas em obediência ao § 1º do Estatuto Social.

§ 1º - Haverá um Livro de Atas e de Termos Próprio das Reuniões da Diretoria com termo de abertura e destinação devidamente datado e assinado pelo Presidente e com as suas folhas devidamente rubricadas junto à sua numeração.

§ 2º - Consignar-se-á obrigatoriamente em Ata de Reunião da Diretoria consoante e previsto nos Estatutos, ou por ato decisório da Diretoria conforme os casos:

1 – aprovação de inscrição de candidato à vaga de acadêmico titular da Academia;
2 – negativa de inscrição, justificada pela Diretoria, de candidato à vaga de acadêmico titular da Academia;
3 – renúncia expressa, não objeto de deliberação, de cadeira por acadêmico titular, segundo item I do artigo 10º dos Estatutos;
4 – admissão de acadêmico correspondente (Artigo 14º dos Estatutos), além de sua figuração no Livro Próprio de Registro de Acadêmicos Honorários, Acadêmicos Correspondentes e Membros Beneméritos;
5 – advertência a acadêmico titular – ainda que licenciado – e ou a acadêmico correspondente, o que deverá ser feito por escrito e mediante recibo, por atraso no pagamento da contribuição obrigatória, conforme a letra C do artigo 18º dos Estatutos;
6 – exclusão dos quadros da Academia nos casos previstos nas letras “a”, “b” “c” e “d” do Estatuto.
7 – constituição (Artigo 12º - § 1º dos Estatutos) do grupo de cinco (5) acadêmicos titulares para oferecer parecer sobre proposta de admissão de acadêmico honorário;
8 – Proposta justificada de concessão de título de membro benemérito ou benfeitor da APLACE (Artigo 4º dos Estatutos);
9 – concessão de licença até o limite de seu mandato a acadêmico titular;
10 – organização e organogramas da Secretaria Executiva, assim como admissão e dispensa de empregados.
11 – todo o ocorrido durante as suas reuniões.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização de reuniões e deliberação da Diretoria é de quatro (4) Diretores corporalmente presentes e as decisões quando submetidas a votos, são tomadas por maioria simples; e verificado um empate decidir-se-á pelo voto do Diretor hierarquicamente melhor colocado na ordem de sucessão.

§ 4º - Verificada a inexistência de número para a realização da reunião, lavrar-se-á um termo de comparecimento que será assinado pelos presentes, despachar-se-á o Expediente que não depende de votação, registrar-se-ão as justificações de faltas, tudo lançado no Livro de Atas da Diretoria e, na falta deste, em documento que será anexado a ele.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º - A Diretoria elaborará, submetendo-se à aprovação do Plenário da entidade, planos de captação de recursos financeiros para a manutenção e a expansão da APLACE, prevista no Artigo 17º dos Estatutos.

Artigo 11º - A contribuição obrigatória dos acadêmicos titulares estabelecida no Artigo 18º – letra "C" dos Estatutos será uma anuidade inicialmente fixada em CR$400,00 – quatrocentos cruzeiros – e paga até o último dia do primeiro (1º) mês de cada Ano Acadêmico.

§ 1º - Tendo em vista a conjuntura econômico-financeira do País e as eventuais variações dos índices de correção monetária, haverá anualmente alteração do valor da anuidade de acordo com a deliberação da Diretoria, mantido sempre o critério da data prevista no caput deste Artigo.

§ 2º - Salvo a primeira anuidade do acadêmico correspondente para por este no ato de sua inscrição em livro próprio e equivalente à anuidade então vigente para os titulares. As demais iguais a três quintos (3/5) da contribuição obrigatória dos titulares obedecerão quanto aos prazos e penalidades às mesmas condições deste artigo e às do Artigo 10º, item III dos Estatutos.

Artigo 12º - A receita proveniente de recolhimento do tributo de provimento e posse ou investidura de acadêmico co-fundador e equivalente à de fundador, fixada para cada um em CR$ 2.500,00 – dois mil e quinhentos cruzeiros – e a de acadêmico titular a partir do provimento da décima terceira (13ª) cadeira vaga, inclusive esta, é fixada em CR$ o equivalente a doze (12) vezes o valor da anuidade então vigente aproximados ao milhar de cruzeiros imediatamente superior será obrigatoriamente incorporada ao fundo para aquisição de imóvel destinado à sede própria da APLACE.

§ ÚNICO – Adquirido o imóvel, a receita a que se refere este Artigo será contabilizada no movimento de caixa geral da Tesouraria figurando nos balancetes e balanços respectivos consoante as disposições estatutárias.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Artigo 13º – A Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação – APLACE – tendo em conta o disposto no Artigo 1º, letras de “a” a “f” e outros dos Estatutos:

I – promoverá conferências, palestras, seminários, encontros, simpósios, congressos, ciclo de estudos e de debates, reuniões, sessões, conclaves e comemorações, enfim, toda a gama exequível de solenidades e atividades consentâneas e correlatas aos objetivos estatutários isolada ou solidariamente com entidades culturais, sempre desvinculadas de quaisquer fins lucrativos e independentemente das convicções políticas ou religiosas e espirituais de seus participantes;

II – comemorará as efemérides pátrias e locais, os aniversários de sua fundação e, se convidada, participará de solenidades comemorativas que não contrariem os dispositivos estatutários e regimentais (Of. Artigo 36º dos Estatutos);

III – instituirá, como estímulo à Infância e à Juventude e à comunidade em geral, concursos de trabalhos, obras, ensaios, pesquisas, e execução de tarefas sobre literatura, Educação e Ensino, Ciências, Artes e Cultura sob todos os seus aspectos históricos, geográficos, econômicos sociais, morais, e cívicos, etc. e dentro de seus recursos ou colaboração de terceiros conferirá prêmios, medalhas, palmas e láureas acadêmicas, ou outros meios de reconhecimento do mérito.

IV – acompanhará, avaliará, estimulará projetos e programas na linha de suas finalidades estatutárias e sugerirá medidas sobre solução de problemas comunitários;

V – manterá publicações para registro e divulgações dos seus trabalhos e realizações, e dará notícias pela imprensa escrita, falada e televisionada.

§ 1º - Para os atos referidos nos incisos I e II e in-fine do II e outros que induzirem a cerimônia especiais, haverá sessões solenes com convites às autoridades em geral e outras personalidades ilustres, bem como a entidades, sendo obrigatório segundo juízo e prévia determinação à Diretoria o comparecimento dos acadêmicos titulares.

§ 2º - Haverá uma Comissão de Cerimonial designada pela Presidência da Diretoria para recepcionar os convidados especiais e para todas as atividades referidas neste Título V a Diretoria atribuirá o exercício de Relações Públicas aos seus componentes e aos acadêmicos titulares segundo as determinantes fluentes.

Artigo 14º - Em cada triênio acadêmico, correspondente ao de mandato de cada Diretoria, haverá pelo menos um (1) período de Sessões com o comparecimento compulsório dos acadêmicos titulares, no qual se desenvolverão as atividades culturais lítero-artísticas e científico-educacionais previstas no Artigo 1º dos Estatutos e promovidas pela Academia, ainda que conjuntamente com outras entidades (OF. Artigo 32º dos Estatutos).

§ Único – Tendo em conta o disposto no § único do artigo 32º dos Estatutos, cada Período que terá para caracterizá-lo a numeração ordinal correspondente – seja em algarismos romanos ou em arábicos – a partir do **Primeiro – I – 1º**, terá a duração e forma de execução firmadas pela Diretoria em Exercício que poderá delegar atribuições a acadêmico ou a grupo de acadêmicos relativamente e planejamento, programação e direção das atividades.

Artigo 15º - A Mesa, nas sessões solenes, será constituída pelo Presidente, pelo Secretário Geral, pelo orador, convidados especiais e, se for o caso, pelo homenageado e autoridades presentes.

TÍTULO VI
DO PRIMEIRO PROVIMENTO, DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSES DE ACADÊMICOS TITULARES. DO COMPRIMISSO E DA RECEPÇÃO CONDIGNA AOS CO-FUNDADORES

Artigo 16º - O primeiro provimento das vagas cujas cadeiras, e respectivos patrono instituídos, não estão ocupados pelos fundadores nem providos pelos co-fundadores consoante o disposto nos Artigos 29º e 30º das Disposições Gerais do Título VI dos Estatutos, far-se-á mediante.

1 – convite expresso feito pela Diretoria Provisória, cabendo a esta o oferecimento da relação das vagas existentes, a numeração e patronos das respectivas cadeiras, após a anuência manifesta do intelectual convidado;
2 – apresentação pelo convidado do seu “curriculum vitae” e dados biográficos indispensáveis à Hemeroteca e aos patrimônios histórico da APLACE, acompanhado de:
3 – documento hábil segundo o convidado manifesta sua anuência, sua opção por determinada cadeira entre as que lhe foram oferecidas, seu compromisso de concordar, respeitar e cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, Atas, Resoluções e demais disposições legais que rege a Academia e,
4 – prova de que recolher aos cofres da Secretaria o tributo a que se refere o Artigo 39º dos Estatutos combinado com o Artigo 12º deste Regimento;
5 – e, cumpridos os atos enumerados supra, de um (1) a quatro (4) expedição de diploma de acadêmico titular no qual se declara esta condição, e sua ordenação, número cardinal e ou ordinal da cadeira, seu patrono, data de expedição e, com assinatura dos membros Colegiado – Diretoria Provisória.

§ 1º - É obrigatória a posse ou investidura dos diplomados segundo artigo, obedecidos os prazos, as condições e as sanções previstas no artigo 9º e parágrafos dos Estatutos.

§ 2º - Aos acadêmicos co-fundadores da APLACE oferecer-se-á recepção condigna, obedecido todo o cerimonial da posse e exercício segundo o disposto no Artigo 18º desta combinação com o § 13 do Artigo 30º dos Estatutos.

Artigo 17º - Após, e somente após, a composição integral do quadro Acadêmico de Titulares com os quarenta (40) membros efetivos e vitalícios devidamente empossados e, ainda na hipótese do Artigo 21º deste Regimento, na ocorrência de vaga o seu pronunciamento far-se-á aos termos dos Artigos 6º, 7º e 8º dos Estatutos.

§ Único – É facultado aos acadêmicos titulares manifestarem-se sobre candidatura indicada, por ocasião e antes da votação prevista no Artigo 8º dos Estatutos.

Artigo 18º - A posse e exercício de neo-acadêmico titular será em sessão solene a que deverá comparecer trajando o Uniforme Acadêmico, exceto o colar e a botoeira.

§ 1º - A sessão constará de:

1 – abertura pelo Presidente:
2 – introdução do recipiendário no recinto pela Comissão cerimonial;
3 – apresentação e entrega do diploma do recipiendário à Mesa;
4 – prestação pelo recipiendário neo-acadêmico do compromisso acadêmico:

"PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES DE ACADÊMICO TITULAR DA ACADEMIA PIRASSUNUNGUENSE DE LETRAS, ARTES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO, LUTAR PELAS FINALIDADES, PUGNAR PELO SEU PROGRESSO E PROSPERIDADE EM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DE SUA EXISTÊNCIA, PROMOVER E ELEVAR AOS MAIS ALTOS NÍVEIS AS LETRAS, A EDUCAÇÃO," AS CIÊNCIAS, AS ARTES E A CULTURA EM GERAL NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, NO ESTADO E NO PAÍS, COMPROMISSO QUE DATO E ASSINO".

5 – devolução do diploma. Entrega solene do colar e da botoeira e insígnias pelo Presidente ou por pessoa por este indicada;
6 – discurso do acadêmico titular incumbido de saudar o novo colega, da duração máxima de quinze (15) minutos;
7 – discurso do novo acadêmico titular, de duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos.

§ 2º – No discurso de recepção incluir-se-á a relevância do papel desempenhado pela Academia no ambiente cultural, a significação da presença no sodalício do novo acadêmico, entre outros temas de livre escolha do saudante dentro dos objetivos anunciados no Artigo 1º dos Estatutos.

§ 3º – Ao longo do seu discurso de posse o novo acadêmico titular fará o elogio do patrono de sua cadeira, sendo-lhe facultado discorrer sobre quaisquer matérias objeto das atividades acadêmicas.

§ 4 – Haverá também elogio dos antecessores de sua cadeira, no futuro, além do cumprimento das disposições contidas no parágrafo anterior.

Artigo 19º – Os discursos a que se referem os números 6 e 7 do §1º, e os §§ 2º e 3º e 4º do artigo anterior serão necessariamente escritos a fim de constituírem parcelas do patrimônio histórico cultural da Academia (Artigo 23º, letra "b" dos Estatutos), e, admitida a hipótese de pronunciamento oral dos oradores, caber-lhe-á providenciar aparelhamento sonoro de gravação para posterior registro por escrito de suas expressões.

Artigo 20º – Na ocasião de sua posse o acadêmico titular entregará na Secretaria da APLACE, no mínimo duas (2) fotografias de frente, tamanho 3x4, e clichês, sendo um de tamanho postal devendo nestas figurar trajando o Uniforme Acadêmico e portando as respectivas insígnias.

Artigo 21º – Se dentro do prazo convencionado entre a Diretoria e o acadêmico diplomado, esta não se apresentar para a posse e nem justificar a falta por razões aceitas a critério da Administração da Academia e registrado em Ata, a homologação de sua escolha será considerada nula, seu diploma invalidado e declarada vaga a cadeira cujo novo provimento passará a obedecer as regras estatutárias previstas nos Artigos 6º, 7º e 8º da Magna Lei.

§ 1º – Aplicar-se-á ao não empossado regras de definitiva exclusão dos quadros acadêmicos, **não se lhe reconhecendo o direito de pleitear a devolução de quaisquer quantia recolhidas à Tesouraria.**

§ 2º – Averbar-se-á no Livro de Atas ao lado da notação de sua homologação, a desistência do diplomado e, em folhas próprias do mesmo livro, um terço em que declara a vaga advinda do ocorrido.

TÍTULO VII
DOS DISTINTIVOS

Artigo 22º – APLACE conferirá ao acadêmico titular uma carteira de identificação da qual, além do nome e sua condição, data de sua posse e número de sua cadeira, figurará o nome do patrono e, se for o caso, do fundador e dos antecessores.

Artigo 23º – O Uniforme dos Acadêmicos, de uso obrigatório nas sessões solenes da Academia e facultativo nas cerimônias a que o acadêmico titular compareça representando o sodalício, o brasão de arma, a divisa ou dístico, as insígnias, o selo, o hino oficial, a bandeira, o colar e a botoeira terão o seu modelo, emprego e ritual adotados em Atos e Resoluções, preliminarmente da Diretoria, até sua definitiva aprovação mediante o voto da maioria absoluta dos acadêmicos titulares.

§ Único – O brasão de armas, o dístico e a bandeira só serão postos à votação após a audiência de entidade ou pessoas especializadas em Heráldica.

Artigo 24º – Conferir-se-ão aos membros beneméritos, honorários e correspondentes além dos diplomas, o colar e a botoeira e outras insígnias que a juízo destes e sob sua inteira responsabilidade sem implicações com a Academia, poderão ser usados em cerimônia a que comparecerem e não conflitantes com os objetivos e fins previstos em nossos Estatutos.

TÍTULO VIII
DA DIPLOMAÇÃO DE MEMBROS BENEMÉRITOS E DE ACADÊMICOS HONORÁRIOS

Artigo 25º – A entrega do diploma aos membros beneméritos da Academia, assim como a concessão do colar, da botoeira (roseta) e outras insígnias a juízo do homenageado, poderão ser feitas em sessão solene especialmente destinada a estes fins.

§ 1º – Serão expedidos convites consoante o ritual para as cerimônias solenes de posse de titulares e a condidos especiais, mediante acordo entre homenageantes e homenageados.

§ 2º – Além da menção peculiar contida nas palavras da Presidência caberá ao acadêmico designado para a saudação fazer o elogio ressaltando as virtudes do homenageado e a gratidão da Academia.

§ 3º – A entrega do diploma será obrigatoriamente feita pelo Presidente que, a seu juízo, poderá indicar outra pessoa gerada para a colocação das insígnias, do colar e da roseta (botoeira) concedidos pela APLACE.

§ 4º – É lícito diplomado concertar com a Diretoria, satisfeitas as condições deste Artigo, quaisquer aplicações nas solenidades de diplomação desde que promovam maior brilhantismo ao acontecimento.

§ 5º – Aplicam-se à diplomação de acadêmico benemérito (Cf. Artigo 12º e §§ 4º e 5º dos Estatutos), a pedido destes, as disposições deste Artigo, assim também quanto aos discursos bem como à de acadêmico correspondente, as exigências do Artigo 19º deste Regimento, extensivas estas igualmente à solenidade de diplomação de membro benemérito.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º – A presença de acadêmicos titulares a sessões solenes e às referidas no § 1º do Artigo 13º deste Regimento, assim como a prova de comparecimento a solenidades, mesmo que fora de Pirassununga, representando a APLACE, desde que comprovada por documento hábil, é considerada como presença de acadêmico titular às reuniões ordinárias, especialmente para os efeitos do Artigo 10º – item II dos Estatutos.

Artigo 27º – É lícito a qualquer acadêmico titular, em localidade fora de Pirassununga-SP, representar a Academia sem prévia anuência da Diretoria, desde que as solenidades se revistam de conteúdo consentâneo com as finalidades da APLACE e que o titular oficie comunicando à Administração o fato.

Artigo 28º – Nas eleições realizadas por escrutínio secreto, encerrada a apuração e proclamados os resultados, os votos recolhidos deverão ser imediatamente destruídos e incinerados.

Artigo 29º – Nas reuniões extraordinárias de eleição da Diretoria, encerrado o processo eleitoral, poderão ser tratados outros assuntos após a proclamação dos resultados e posse dos eleitos.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – enquanto não possuir sede social própria, as reuniões e sessões da Academia e as da Diretoria serão reclinadas em local melhor conveniência dos acadêmicos titulares.

Artigo 31º – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos mediante aprovação da maioria dos presentes. Salvo os que se refere às exceções previstas nos Estatutos, e serão registrados como precedentes a serem observados como se disposições regimentais fossem.

Artigo 32º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e inscrição no Livro de Atas da Fundação da APLACE, de acordo com o disposto no Artigo 2º dos Estatutos da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação.

Pirassununga, 21 de Agosto de 1976